

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 11

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 07/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 11924623
Folha nº: 874
Assinatura/Inscrição

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1.515 – sobre loja – Alto da Serra – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva** brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** com sede na Rua Padre Machado, nº 1137, Vila Mariana- São Paulo/SP, CNPJ n.º58.763.350/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **José Eduardo Braz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15.302.391-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.545.018-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 11927/2023, com fundamento na licitação realizada em 01/08/2023, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 163/2023**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de locação de equipamentos, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES PARA USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UTI DO HOSPITAL NELSON DE SÁ EARP - HMNSE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante comunicação prévia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 358.499,52 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mét. 8421 - SMS Petrópolis

JOSE
EDUARDO
BRAZ:06654
501845

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO
BRAZ:06654501845
Dados: 2024.01.10
15:04:19 - 0200

P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 12

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 07/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 11924/23
Folha nº: 845
Assinatura/Caricula

prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias, correspondentes ao serviço efetuado, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO**

QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2020.2.110.3390.39.12, Fonte 1.501.00, Nota de Empenho nº 3250/2023, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA: DAS**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; - Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento; - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: - Entregar os equipamentos/aparelhos ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48(quarenta e oito) horas da notificação escrita do setor competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado; - Os produtos somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do setor competente; - No ato da entrega dos equipamentos/aparelhos no local determinado, terá um representante da empresa para conferência e recebimento dos equipamentos/aparelhos, onde os mesmos deverão estar identificados, o prazo de garantia e data da entrega; - O Contratante reserva-se o direito de não receber os equipamentos/aparelhos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente; - Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; - Manter durante todo o prazo da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. **CLÁUSULA SETIMA:** A contratada ficará sujeita as

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

JOSE
EDUARDO
BRAZ:0665
4501845

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO
BRAZ:06654501845
Dados: 2024.01.10
15:05:27 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 13

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 07/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 1192423
Folha nº: 846
Assinatura/Inscrição

seguintes sanções: Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato. - Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Funco-Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA OITAVA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o (a) Sr. (a) Jeferson Rodrigues e o Sr. José Alexandre de Carvalho Cunha. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- SETIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. ***** Petrópolis, 10 de Janeiro de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

JOSE EDUARDO
BRAZ:06654501845

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO BRAZ:06654501845
Dados: 2024.01.10 15:06:07 -03'00'

Contratada OXY SISTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA